

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.702, DE 2013

Dispõe sobre a existência de repositórios digitais nas instituições federais de educação superior e de pesquisa, para gestão e disseminação de sua produção científica, técnica e artística.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator: Deputado TIAGO MITRAUD

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.702, de 2013, torna obrigatória a existência de repositórios digitais nas instituições federais de educação superior e de pesquisa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Educação, para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aprovado por unanimidade parecer pela **REJEIÇÃO** do Projeto proferido pela relatora, a Deputada Margarida Salomão, em reunião realizada no dia 5 de novembro de 2014.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise determina que as instituições federais de educação superior e de pesquisa manterão repositórios próprios, em formato digital, para a gestão e disseminação da produção científica, técnica e artística de seu corpo docente, de pesquisa e discente, observada a legislação sobre propriedade intelectual.

Ressaltamos, em primeiro lugar, o mérito educacional da proposta da ilustre Deputada Iracema Portella: a criação de meios eficazes para a digitalização e a difusão dos resultados da pesquisa científica, técnica e artística em todos os ramos do saber, desenvolvida pelas nossas universidades e centros de pesquisa é, sem dúvida, iniciativa importante.

Esta medida, em princípio, interessa não só aos professores, alunos e pesquisadores, mas também à população em geral, que colabora com seu trabalho e com o pagamento de taxas e impostos, para que tais atividades acadêmicas em instituições públicas possam existir e se desenvolver.

No entanto, como frisa a própria autora, na justificativa de sua proposição, “inúmeras instituições de educação superior e de pesquisa já mantêm repositórios institucionais digitais para gestão e disseminação de sua produção científica e técnica”. E completa a proponente: “O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT já vem trabalhando, há tempos e com êxito, nessa direção”.

Consideradas tais premissas, somos levados a endossar o Parecer da ilustre Deputada Margarida Salomão, relatora do projeto em tela na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), cuja argumentação central transcrevemos a seguir:

(..) o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, mantém a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD consolidando nacionalmente essas informações, bem como oferece serviços voltados ao intercâmbio e à comutação de publicações e bases de dados. Ademais, bases de dados abrangentes de apoio à pesquisa e



ao desenvolvimento tecnológico são oferecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, seja pelo seu portal de periódicos, que oferece acesso a mais de 30 mil títulos nacionais e estrangeiros, seja em seu banco de dados de teses e dissertações, que consolida a produção acadêmica nacional desde 1987.

As bases do IBICT e da CAPES têm ampla repercussão na comunidade científica, nos estabelecimentos educacionais, nas empresas e nas instituições públicas. A Câmara dos Deputados, por exemplo, mantém convênio com a CAPES para acesso a suas bases de dados pela intranet, ajudando desse modo a disseminar o conhecimento científico e tecnológico entre os Parlamentares e os profissionais da Casa, enriquecendo sobremaneira nossa atuação.

Tais evidências nos levam a constatar que, apesar do inegável mérito da proposta, **a infraestrutura de apoio à informação científica e tecnológica existente no País já satisfaz plenamente os anseios da ilustre autora.**

Dessa forma, avaliamos que a rejeição a essa iniciativa não representa prejuízo ao desenvolvimento, divulgação, apreensão e conhecimento das pesquisas.

Além disso, as instituições federais de ensino têm funcionado com orçamentos bastante comprometidos. A redução no orçamento de custeio levou algumas universidades federais a declarar que, em 2021, os recursos disponíveis podem não ser suficientes sequer para a manutenção de suas atividades de ensino. Nesse contexto, entendemos que impor um novo dever a essas instituições torna a manutenção de sua infraestrutura ainda mais dispendiosa.

Visto que já há mecanismos que garantem a ampla divulgação do trabalho científico brasileiro, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.702, de 2013.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217675053700>

